



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0288/2024

**“Altera a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, para incluir a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária como integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente.”**

**Autor:** Deputado Altair Silva, Presidente da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Relator (CCJ):** Deputado Pepê Collaço

**Relator (CFT):** Deputado Marcos Vieira

**Relator (CTASP):** Deputado José Milton Scheffer

**Relator (CTMA):** Deputado Marquito

**Voto Vencedor (CTMA):** Deputado Marcos Vieira

**Relator (CADR):** Deputado Massocco

### I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Relatório e Voto Conjunto ao Projeto de Lei nº 0288/2024, proposto pelo Deputado Altair Silva, Presidente da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, subscrito pela maioria dos membros da Comissão Permanente em referência, tendente a incluir a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária no Sistema Estadual do Meio Ambiente, por meio da alteração do art. 10 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que “Institui o Código do Meio Ambiente e estabelece outras providências”.

Na justificação da proposta de lei os membros da Comissão, em resumo, defendem que a inclusão da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária no Sistema Estadual do Meio Ambiente concorre para o alinhamento das políticas públicas ambientais e agrícolas, em favor do desenvolvimento sustentável.

Ao presente Projeto de Lei não foram apresentadas emendas.

Esse é o relatório.



## II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT), de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de Turismo e Meio Ambiente (CTMA) – Voto Vencedor - e de Agricultura e Desenvolvimento Rural (CADR), de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos [I] de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, [II] orçamentário-financeiros, e [III] de interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno, e o Despacho da 1ª Secretária da Mesa.



## II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de propostas submetidas apresentadas a esta Casa Legislativa.

Da análise dos autos, no que atina aos aspectos constitucionais entende-se que a proposição está em harmonia com a ordem constitucional vigente.

Na mesma esteira, quanto à legalidade, conclui-se que o processo legislativo mantém sintonia com o ordenamento jurídico.

Relativamente aos pressupostos da regimentalidade e de técnica legislativa, o Projeto de Lei em referência está apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, ambos do Regimento Interno, é o voto, na Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação **do Projeto de Lei nº 0288/2024**.

**Deputado Pepê Collaço**  
Relator na Comissão de Constituição e Justiça



## II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

(CFT)

Nesta fase processual, observada à espécie, impõe-se à Comissão de Finanças e Tributação, na forma do art. 73, II, do Regimento Interno, a análise da matéria, observados os aspectos financeiros e orçamentários quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Da análise dos autos, verifica-se que as medidas veiculadas no PL em análise não impactam nas Leis Orçamentárias.

Ademais, corroboro a argumentação dos autores de que a proposta possui o condão de concorrer para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 73, II e 144, II, é o voto, na Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0288/2024**.

**Deputado Marcos Vieira**

Relator na Comissão de Finanças e Tributação



### **II.3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)**

No que diz respeito ao mérito da matéria, do ponto de vista desta Comissão, tendo presentes as razões delineadas na Justificação do Projeto de Lei em referência, observa-se que a inclusão da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária agrega ao Sistema Estadual do Meio Ambiente, a capilaridade que lhe confere as estruturas da EPAGRI e da CIDASC, com abrangência em todos os municípios do Estado.

Assim sendo, resta evidenciado que a proposta em relevo é oportuna e conveniente, e, portanto, atende ao interesse público.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 80, VI e 144, III, do Regimento Interno deste Parlamento, é o voto, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0288/2024**.

**Deputado José Milton Scheffer**  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



## **II.4 – VOTO DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE (CTMA)**

No que diz respeito ao mérito da matéria, da ótica desta Comissão, observadas as razões trazidas na Justificação da Proposta em análise, verifica-se que a medida veiculada intenta promover à sinergia das políticas públicas ambientais e agrícolas, atendendo ao interesse público.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 83, I e II e 144, III, do Regimento Interno deste Parlamento, é o voto, na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0288/2024**.

**Deputado Marcos Vieira**  
Relator do Voto Vencedor na Comissão de Turismo e Meio Ambiente



## II.5 – VOTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (CADR)

No que diz respeito ao mérito da matéria, observados os campos temáticos atinentes a esta Comissão e os argumentos constantes da Justificação do Projeto de Lei em tela, tem-se que a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária passando a estar inserida no Sistema Estadual do Meio Ambiente concorrerá para promover o desenvolvimento econômico das áreas rurais respeitando os ecossistemas locais.

Nesse viés, resta sobressaído que a proposta em evidência é oportuna e conveniente, e, portanto, atende ao interesse público.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 75, I, “f” e 144, III, do Regimento Interno deste Parlamento, é o voto, na Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0288/2024**.

**Deputado Massocco**  
Relator na Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural